LEI Nº 5.457, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo a idosos e pessoas com deficiência no Município de Itaúna/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo os idosos e pessoas com deficiência desde que proprietários de veículos automotores e estejam de posse das credenciais de estacionamento conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.818/14.

Art. 2º Os beneficiários deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas;

II - a credencial de estacionamento deve estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;

III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso de credencial.

Parágrafo único. Decorrido o tempo estipulado no inciso I deste artigo, será cobrada normalmente a taxa referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo e, ainda, caberá ao fiscal comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que a mesma tome as medidas previstas na Lei Municipal nº 4.818/14.

Art. 3º Em caso de uso indevido da credencial de estacionamento, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.818/14.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de outubro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: GFF / AFS)